



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei nº 4.489 de 17 de abril de 2.013.

“Revoga a Lei nº 1.827 de 24 de junho de 1.986, alterada pela Lei nº 4.124 de 25 de junho de 2.010; cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) e dá outras providências”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.827 de 24 de junho de 1.986, alterada pela Lei nº 4.124 de 25 de junho de 2.010.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, destinado ao cumprimento das ações e atividades previstas nesta Lei, relacionadas às questões ambientais do Município de Agudos.

Art. 3º São objetivos do COMDEMA:

- I** – Assessorar, estudar e propor ao poder público municipal as diretrizes da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais voltadas para a melhoria da qualidade ambiental do município;
- II** – Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III** – Promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV** – Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;
- V** – Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de melhoria da qualidade ambiental.

Art. 4º O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) conselheiros titulares, tendo composição paritária, ou seja, número igual de representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 5º A composição do COMDEMA é a que segue:

- I** - 01 representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- II - 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- III - 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- IV - 01 representante de Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
- V - 01 representante da Secretaria de Saúde;
- VI - 01 representante da ADN Biodiesel;
- VII - 01 Representante da FAAG - Faculdade de Agudos;
- VIII - 01 representante do Rotary Club;
- IX - 01 representante da SABESP - Agudos;
- X - 01 representante da Duratex - Agudos.

Parágrafo único - Cada representante do Poder Público e da Sociedade Civil terá um suplente, já indicado por suas instituições.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, se reeleitos.

Parágrafo único. No caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria, o COMDEMA promoverá nova eleição visando ao seu preenchimento para completar o mandato.

Art. 7º O exercício das funções dos membros do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º Todos os membros do COMDEMA deverão ter idoneidade moral e apresentar seus antecedentes criminais antes de sua posse.

Art. 9º O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10. O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará junto aos órgãos públicos competentes pela sua apuração, podendo convidar pessoas e convocar funcionários municipais, para acompanhamento e possível análise.

Art. 11. A Prefeitura Municipal através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 12. Deverão constar obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA)

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Agudos – FUMDEMA, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as políticas públicas de defesa do meio ambiente no município de Agudos, executadas pelos órgãos da administração pública municipal ou em parceria com organizações não governamentais, supervisionadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 14. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente é vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, subordinada ao Prefeito Municipal e terá, como gestor, um órgão da Prefeitura com assento no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§1º O gestor de que trata o *caput* deste artigo deverá executar todas as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente relacionada ao FUMDEMA, sendo que as liberações de recursos para programas de atendimento às necessidades ambientais deverão ser previamente autorizadas pelo COMDEMA.

§2º A aplicação dos recursos do FUMDEMA observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades ambientais a serem atendidas mediante diagnóstico específico.

Art. 15. Ao gestor do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I** – gerenciar o Fundo, propondo ao COMDEMA políticas de aplicação de seus recursos;
- II** – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III** – encaminhar, ao COMDEMA, o plano de aplicação dos recursos provenientes do FUMDEMA, em consonância com o Plano Plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – encaminhar, ao COMDEMA, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado; e

V – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às receitas municipais e que serão administradas através do FUMDEMA.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente originar-se-ão:

I – de dotação consignada no orçamento do programa anual do Município ou em créditos adicionais ou suplementares a ele destinado;

II – dos saldos dos exercícios anteriores;

III – das operações de crédito;

IV – dos juros, rendimentos ou correções advindos de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

V – de toda e qualquer forma de contribuição, transferência de pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como subvenções, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

VI – dos recursos alocados por órgãos, fundos ou entidades regionais, estaduais, federais e internacionais destinados a programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços vinculados à defesa do meio ambiente;

VII – de resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com pessoas jurídicas de qualquer natureza ou ainda com pessoas físicas;

VIII – das receitas oriundas dos produtos de alienação de bens imóveis resultantes de áreas remanescentes de sistema de lazer inaproveitáveis ou ainda de bens móveis como de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX – das receitas decorrentes de:

a) Comercialização de ingressos, tarifas ou outros subsídios;

b) Exploração publicitária nos equipamentos públicos;

c) Empréstimos ou outras operações financeiras;

d) Concessões, permissões ou autorizações remuneradas de uso de bens públicos que lhe sejam designadas;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- e) Penalidades pecuniárias aplicados aos infratores das legislações municipal, estadual ou federal as quais lhe sejam destinadas;
- f) Taxas, preços públicos ou contribuições previstos em lei;
- g) Multas e outras receitas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

X – de outras fontes que porventura venham a lhe destinar recursos.

§1º O recolhimento das receitas far-se-á através de guia oficial de arrecadação.

§2º O FUMDEMA poderá, ainda, receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas ou projetos específicos.

Art. 17. Os recursos do FUMDEMA serão destinados ao desenvolvimento de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem:

- I – preservar, conservar e recuperar espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II – realizar estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- III – realizar estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais ou criados, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;
- IV – promover pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos de interesse ambiental;
- V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e, notadamente, através do engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI – gerenciar, controlar, fiscalizar e promover o licenciamento ambiental;
- VII – elaborar e implementar planos de gestão em áreas verdes, saneamento, dentre outros;
- VIII – produzir e editar obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- IX – promover o gerenciamento de resíduos; e
- X – dar suporte financeiro às políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, bem com a sua conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 18. Deverão ser incluídas nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Plano Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura do disposto na presente seção.

Art. 19. Constituem ativos do FUMDEMA:

I – disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriunda das receitas específicas;

II – direitos que porventura sejam constituídos ou adquiridos;

III – bens móveis, imóveis ou semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos e que poderão ser objeto de inversão financeira.

Art. 20. Constituem passivos do FUMDEMA:

I – obrigações de qualquer natureza assumidas para sua manutenção ou financiamento; e

II – despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

Art. 21. O orçamento do FUMDEMA integrar-se-á ao orçamento anual do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e os programas ou planos de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, obedecendo suas aplicações às normas gerais do equilíbrio financeiro.

§2º O orçamento do FUMDEMA observará, em sua elaboração e execução, os padrões, normas e decretos regulamentares da Prefeitura Municipal.

Art. 22. As receitas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito, em seu nome, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ouvida a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 23. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 24. As prestações de contas das despesas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão ser enviadas ao COMDEMA em períodos não superiores a 04 (quatro) meses.

Art. 25. As prestações de contas anuais das receitas e despesas do FUMDEMA deverão ser enviadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente até o dia 1º de março do ano subseqüente ao da utilização da verba.

Art. 26. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente divulgará, mensalmente, relatório descritivo e analítico referente às receitas auferidas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 27. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FUMDEMA, serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

Parágrafo único. No caso de extinção do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, seus bens e patrimônios serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 28. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 29. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. As despesas com a sua execução ocorrerão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.827 de 24 de junho de 1.986, alterada pela Lei nº 4.124 de 25 de junho de 2.010.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de abril de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal